



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB
DECRETO Nº 31.365, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Inclui Alunos-Soldados Bombeiros Militares Temporários no Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar Temporário do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar Temporário - QPBMT do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, os Alunos-Soldados Bombeiros Militares Temporários, aprovados no Processo Seletivo do CBMRO, regido pelo Edital nº 10/2022/CBM-CP, de 4 de outubro de 2022, homologado por meio do Edital nº 46/2025/CBM-CP, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia - DOE nº 233, de 10 de dezembro de 2025, e de acordo com a Lei nº 5.229 de 23 de dezembro de 2021, que “Estabelece requisitos para o ingresso de militares temporários no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências, conforme o inciso II do art. 24-I do Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969.”, constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Serviço Militar Temporário terá a duração de 12 (doze) meses e os Militares Temporários que concluírem com aproveitamento este tempo inicial de serviço poderão requerer a prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, desde que não ultrapasse a duração máxima de 8 (oito) anos no serviço ativo, de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.229, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Prorrogação do serviço Militar Temporário disposta no *caput* será precedido de nova avaliação física, de saúde e de desempenho, visando à análise das condições de continuidade ou não de seus serviços, nos termos do art. 4º, § 5º e § 6º, da Lei nº 5.229, 23 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 23 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO ÚNICO

CLASS. CURSO	NOME	MÉDIA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
1°	Caio Amadio de Oliveira	9,30	Aprovado
2°	Edcleyton de Souza Valentino	8,91	Aprovado
3°	Ícaro Alves de Araújo	8,89	Aprovado
4°	Luis Fernando Monteiro Aguirre dos Santos	8,83	Aprovado
5°	Eliezer de Jesus Lacerda	8,83	Aprovado
6°	Sofia Galvão Mascarenhas	8,83	Aprovado
7°	Edno Pereira Nascimento Junior	8,79	Aprovado
8°	Jefferson Ribeiro de Oliveira	8,78	Aprovado
9°	José Tiago Alves Peninga Santos	8,73	Aprovado
10°	Eduardo Michel Ferreira da Silva	8,70	Aprovado
11°	Willian Nunes dos Santos	8,69	Aprovado
12°	Vânia Luciano	8,66	Aprovado
13°	Gabriel Rodrigues Miranda	8,66	Aprovado
14°	Diego Willian Nery Infante De Oliveira	8,65	Aprovado
15°	Fábio Gomes Da Silva	8,61	Aprovado
16°	Pedro Henrique Silva Hermida	8,57	Aprovado
17°	Gabriel da Silva Teixeira de Moraes	8,45	Aprovado
18°	Victor Afonso Rocha Florencio	8,28	Aprovado
19°	Cleiton Paulo dos Santos	8,25	Aprovado

20°	José Lucas Marcelino de Jesus	8,24	Aprovado
21°	Marcus Vinicius Lima Leopoldino	8,22	Aprovado
22°	Welington Paulo Pereira da Silva	8,17	Aprovado
23°	Cicero Darlan Eugênio Ferreira	8,09	Aprovado
24°	Eric Henrique Ferreira Façanha	8,08	Aprovado
25°	Wellves da Conceição Sousa	8,08	Aprovado
26°	Thiago Silva Pereira	7,99	Aprovado
27°	Edijones Barbosa	7,95	Aprovado
28°	Pamela Teixeira Sena	7,92	Aprovado
29°	Daniel Gabriel dos Santos	7,88	Aprovado
30°	Filipe Longo Ramos	7,86	Aprovado
31°	Francimeire Dias de Oliveira	7,85	Aprovado
32°	Igor Gustavo Leal Cruz	7,59	Aprovado
33°	Israel Bonfim de Sousa	7,51	Aprovado
34°	Herly Lucas	7,47	Aprovado
35°	Rivaldo Moreira Silva Neto	7,46	Aprovado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67822082** e o código CRC **31061986**.